I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

ANDRÉA DE ALMEIDA LEITE MAROCCO

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues

Carlos André Birnfeld

Andréa de Almeida Leite Marocco – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-080-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados a distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 24 de junho de 2020, durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 e 29 de junho de 2020.

As apresentações foram divididas em quatro blocos temáticos, sendo que em cada um houve a exposição sequencial dos artigos aprovados. Ao final de cada bloco fora aberto espaço para o respectivo debate. Os temas dos blocos foram os seguintes:

I – Pesquisa Jurídica

II - Metodologia Ativas

III - Currículo e PPC

IV – Docência e EAD

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais, aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação.

Sobre o tema Pesquisa Jurídica foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à Pesquisa Jurídica, o artigo O ANTI-PÓS-MODERNISMO DE SOKAL E O FEMINISMO DE HARDING: CONSIDERAÇÕES SOBRE DOIS OBJETIVISMOS CONFLITANTES, de autoria de Geórgia Oliveira Araújo e Luana Adriano Araújo, investiga a relação entre ciência e pós-modernidade, no contexto do estabelecimento de critérios válidos para o fazer científico, a partir do estudo da relação entre teoria feminista e as propostas relativistas, ambas criticadas por Alan Sokal, que as entende como expressões do pós-modernismo, concluindo pela necessidade não excludente de críticas às propostas pós-modernas e de compreensão dos questionamentos à formação epistemológica das regras de validação do conhecimento por raciocínios contra hegemônicos, tais como o feminista.

O artigo TENSÕES ENTRE A PSEUDOCIÊNCIA E A LIBERDADE DE ÁREA DE PESQUISA, de autoria de Luana Adriano Araújo e Geórgia Oliveira Araújo, investiga a relação entre a pseudociência e o fazer científico em ciências sociais. Diferencia Liberdade de Área de Pesquisa e Liberdade Departamental de Área de Pesquisa, bem como questiona se o combate à pseudociência pode prejudicar a Liberdade de Escolha de Área da Pesquisa, concluindo pela necessidade de reconhecer a falseabilidade e a provisoriedade como partes do fazer científico e de adotar uma postura crítica na adoção de conhecimentos externos ao saber jurídico.

O artigo ENTRE PIMENTAS, CHAVES E ANTOLHOS: DESAFIOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA JURÍDICA, de autoria de Cíntia Menezes Brunetta e Fayga Silveira Bedê, tem como fio condutor alguns microcontos de Nasrudin, cuja narrativa nonsense e anedótica é utilizada para interpelar falsas certezas, vieses, heurísticas e raciocínios falaciosos que podem contaminar a pesquisa jurídica, comprometendo os seus resultados. Nessa perspectiva, propõe que a metodologia da pesquisa jurídica pode ser aprimorada pela sua aproximação com a neurociência e a lógica, seja pela superação dos dogmatismos do mindset fixo, seja pelo controle mais apurado dos erros de raciocínio aos quais todos estamos sujeitos.

O artigo A TÉCNICA DA ENTREVISTA NA PESQUISA QUALITATIVA: BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES NA CIÊNCIA JURÍDICA, de autoria de Renato Bernardi e Danielle Augusto Governo, trata da utilização da técnica da entrevista na pesquisa qualitativa no estudo da ciência jurídica, apresentando suas limitações, mas principalmente seus benefícios. Procura, assim, investigar como a técnica da entrevista na pesquisa qualitativa pode ser profícua no estudo da ciência jurídica, concluindo denotando a relevância da entrevista para estudar as relações e problemas humanos que envolvem a ciência jurídica.

O artigo METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA A TEMAS-PROBLEMAS DINÂMICOS E COMPLEXOS: O PROBLEMA DA EFICÁCIA SOCIAL DO DIREITO, de autoria de Matheus Campolina Moreira, propõe-se a analisar, epistemologicamente, a metodologia científica a ser aplicada na solução de problemas dinâmicos e complexos, enfocando a necessidade de eficácia social da pesquisa jurídica.

Encerrando o bloco temático relacionado à Pesquisa Jurídica, o artigo IMAGENS DA JUSTIÇA E RELAÇÕES DE PODER E SABER: ANÁLISE A PARTIR DO MÉTODO DOCUMENTÁRIO, de autoria de Guilherme Stefan e Maria Cecilia Lorea Leite, propôs-se a evidenciar, a partir do conceito foucaultiano de poder-saber, os tipos de relações de poder, especialmente entre conhecimentos, observados em imagens produzidas por docentes universitários. Apresentando discussão analítica e interdisciplinar, considera que a

articulação entre as representações interpretadas com base no Método Documentário denota interesses e confere legitimidades ao campo da pedagogia jurídica.

Sobre o tema Metodologia Ativas foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à temática das Metodologia Ativas, o artigo NARRATIVA EDUCACIONAL TRANSMÍDIA E O PODCAST, de autoria de Frederico de Andrade Gabrich e Alessandra Abrahão Costa, o qual, partindo da Resolução n.º 5 do Ministério da Educação, de 17/12/2018, que estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de inter e transdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, procura apontar caminhos viáveis a tal intento, a partir da narrativa educacional transmídia e do podcast.

O artigo DESIGN THINKING E DIREITO: APRENDENDO A CRIAR E RECRIAR, de autoria de Lilian Trindade Pitta, faz uma breve análise da tradição do ensino jurídico no Brasil, destacando o fato de ele ser realizado por meio de transferência de conhecimentos, argumentos e procedimentos acríticos, baseados em autoridade, o que dificulta o desenvolvimento de novas soluções para conflitos antigos ou novos. Propõe, assim, o uso do Design Thinking para superar ou, pelo menos, fornecer uma nova maneira de ensinar e aprender o Direito, usando uma de suas ferramentas - o brainstorm - para incentivar os alunos a criar e recriar soluções no campo do Direito, permitindo reflexão e pensamento crítico ao estudante.

O artigo OS DEBATES COMPETITIVOS NO BRASIL: UMA FERRAMENTA PEDAGÓGICA POUCO CONHECIDA E POUCO UTILIZADA, de autoria de Renato Alves Ribeiro Neto, afirma que os debates competitivos são um laboratório de teoria argumentativa no qual se desenvolve a cultura e a prática da apresentação e compreensão de boas razões, sendo que seus benefícios impactam profundamente alunos de todo o sistema de ensino, do ensino fundamental ao superior. Segundo o artigo, alunos que integram o programa se desenvolvem para ser melhores cidadãos e contribuem para a qualidade da cultura democrática. Conclui que os principais desafios da nascente tradição dos debates competitivos no Brasil são a falta de conhecimento e de reconhecimento pela comunidade acadêmica.

O artigo APLICAÇÃO DA MÚSICA AO ENSINO DO DIREITO, de autoria de Roselaine Andrade Tavares e Frederico de Andrade Gabrich, tendo por referencial teórico a obra de Mônica Sette Lopes, visa demonstrar, que é possível um ensino jurídico inovador e transdisciplinar, por meio da aplicação da música como método ativo de ensino do Direito.

O artigo CRIATIVIDADE E AUTONOMIA NO DIREITO POR METODOLOGIAS ATIVAS E MULTIMODAIS, de autoria de Daniela Regina Pellin, afirma que a pesquisa em Direito secular não fecunda a pragmática sistêmica, deixando para os Tribunais a interpretação das categorias jurídicas e conformação social. Nessa perspectiva, apresenta resultados da pesquisa, demonstrando que a proposta institucional do curso de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS segue alterando o ambiente de atuação profissional de seus alunos pesquisadores, com repercussão sistêmica, dada à implementação de metodologias ativas e multimodais de ensino-aprendizagem-pesquisa contempladas pela Educação 4.0.

Encerrando o bloco relacionado à temática das Metodologia Ativas, o artigo A METODOLOGIA WEBQUEST COMO RECURSO PARA APRENDIZAGEM TECNOLÓGICA E ATIVA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Jeciane Golinhaki, afirma que recursos tecnológicos focados na aprendizagem ativa em cursos de Direito têm encontrado maior relevância após a publicação da Resolução CNE/CES n.º 5/2018. Nessa perspectiva, a investigação procura, por meio do estudo de caso, avaliar o potencial da metodologia WebQuest na contribuição do processo de aprendizagem do acadêmico em Direito. A pesquisa foi realizada com alunos do 3º período de uma Instituição privada e foi constituída pelo desenvolvimento e aplicação da WebQuest, com a posterior análise dos dados advindos das tarefas e do questionário de percepção preenchidos pelos acadêmicos. Como resultado, concluiu que a metodologia WebQuest contribui de forma significativa para o desenvolvimento de competências profissionais dos alunos.

Sobre o tema Currículo e PPC foram apresentados e debatidos sete artigos.

Inicia o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo OS EIXOS CURRICULARES COMO MECANISMO DA CONSTRUÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO EM TRÊS MATRIZES CURRICULARES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MANAUS, de autoria de Felipe da Silva Lopes, o qual procura investigar em que medida a implementação dos eixos curriculares pode ser considerada como um mecanismo da construção do Bacharel em Direito, a partir da reflexão sobre as matrizes curriculares de três cursos de graduação em Direito de Manaus. Conclui que é preciso que os currículos empreguem uma distribuição equânime das disciplinas dos diferentes eixos curriculares

durante toda a graduação, com a coibição de excessivas concentrações das disciplinas de um mesmo eixo em apenas um período.

O artigo UMA ANÁLISE SOBRE O DESCONHECIMENTO DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL, de autoria de Renan Cavalcante Magalhães, procura investigar se o direito notarial pode ser encontrado nas grades curriculares dos cursos de direito, de algumas universidades selecionadas à pesquisa, conforme nota do ENADE. A investigação busca saber se os cursos transmitem conhecimento aos seus alunos acerca do estudo do acesso à justiça por meio das serventias extrajudiciais e procura analisar o desconhecimento sobre o direito notarial e registral no ensino superior brasileiro.

O artigo CLÍNICA JURÍDICA: ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO CRÍTICO DO OPERADOR DO DIREITO, de autoria de Diego Monteiro de Arruda Fortes, Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira e Marcelo C. F. de Oliveira, percorre um caminho lógico, passando pelos aspectos históricos da criação do curso de Direito no Brasil, traçando um diagnóstico das alterações ocorridas nas matrizes curriculares do ensino jurídico, buscando, ao final, a promoção de alternativa metodológica, baseada na implementação das Clínicas Jurídicas, como método de ensino-aprendizagem participativo, pautado em uma postura ativa do aluno.

O artigo A LIBERDADE ACADÊMICA NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO: UMA PROPOSTA A PARTIR DA TRANSVERSALIDADE, de autoria de Alexandre Magno Augusto Moreira, analisa o estudo da liberdade acadêmica na educação em direitos humanos, sob a perspectiva do estudo transversal. Observa o direito fundamental à educação, à liberdade de ensinar, com fundamento na educação geral em direitos humanos, concluindo pela aplicação da transversalidade como ferramenta pedagógica hábil no ensino superior jurídico, na educação em direitos humanos, obediente aos princípios da liberdade de ensinar e aprender.

O artigo A EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À LIBERDADE DE CRENÇA COMO ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE CONFLITOS RELIGIOSOS NO BRASIL, de autoria de Eliana Cristina dos Santos Farcic e Mônica Pereira Pilon, procura analisar a relevância da educação para a liberdade de crença como meio de prevenir e gerir os conflitos religiosos no Brasil. Afirma que a educação tem papel fundamental no trabalho da promoção da valorização da diversidade cultural religiosa brasileira e pode ser utilizada como estratégia da

diminuição dos conflitos, sendo necessário, no entanto, um trabalho na formação inicial dos professores, para que realmente sejam promotores de uma educação laica, pautada no respeito e na cultura da paz.

O artigo ENSINO JURÍDICO E POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Milena Zampieri Sellmann e Grasiele Augusta Ferreira Nascimento, investiga a percepção dos docentes dos cursos de graduação em Direito em relação às Políticas Sociais Públicas, seu significado para a sociedade contemporânea e sua influência na concretização dos Direitos Humanos. Tem como pressuposto teórico a Teoria Social Crítica de Marx, método relevante para a compreensão da realidade social, vez que, a partir de um processo crítico, visa captar o movimento histórico e suas inerentes contradições, desvelando a realidade pela constante interação entre o todo e as partes que o compõem.

Encerra o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo PROJETO PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ – UNISC/RS: PRÁTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO E FORMAÇÃO HUMANISTA DOS ACADÊMICOS de autoria de Caroline Fockink Ritt e Eduardo Ritt, o qual, a partir da análise da atuação dos alunos no projeto acima descrito, procura demonstrar a importância de projetos de extensão universitária na formação acadêmica dos alunos do Direito, demonstrando que os alunos bolsistas participantes de tais experiências, adquirem formação acadêmica mais completa, conjugando os ensinamentos teóricos, adquiridos no curso de Direito, com as situações práticas, apresentadas pelas vítimas de violência doméstica, permitindo uma melhor compreensão dos problemas sociais, da violência, maior interação comunitária e uma formação acadêmica mais humanista.

Sobre os temas Docência e EAD foram apresentados e debatidos seis artigos.

Inicia o bloco relacionado aos temas Docência e EAD o artigo CRÍTICA AO ENSINO CRÍTICO DO DIREITO: UMA SUGESTÃO PROFILÁTICA, de autoria de Lucas Sarmento Pimenta, o qual pretende lançar luz sobre uma faceta perniciosa de alguns docentes defensores do ensino jurídico crítico, qual seja a do desrespeito ao currículo mínimo dos cursos de Direito. Apresentou um breve histórico do ensino jurídico no Brasil, para, ao depois, mostrar a formação de sua crise. Criticou a maneira como alguns doutrinadores sugerem o descumprimento da ementa. Concluiu com o entendimento de que a liberdade acadêmica dos professores é limitada e que a melhor postura é buscar o equilíbrio entre o ensino tradicional e o ensino crítico.

O artigo O AUTOCONHECIMENTO COMO RECURSO DE EQUILÍBRIO DO DOCENTE UNIVERSITÁRIO EM SALA DE AULA, de autoria de Claudia Souza Aragao, procura demonstrar de que forma o autoconhecimento pode ser um recurso valioso para o professor no campo da docência universitária e, também, como pode repercutir positivamente no aprendizado dos estudantes. Nessa perspectiva, investiga como o autoconhecimento pode resultar em um trabalho mais eficiente por parte do docente da educação superior, notadamente em cursos tradicionais como os jurídicos, levando ao aprendizado efetivo do estudante e à satisfação de terem sido alcançados os objetivos propostos em sala de aula.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA A DISTÂNCIA NO BRASIL FRENTE À APLICAÇÃO DOS ENSINAMENTOS DE JOSEPH LOWMAN PARA O DOMÍNIO DAS TÉCNICAS DE ENSINO, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e José Benito Leal Soares Neto, propõe uma abordagem sobre a Educação Jurídica a distância no Brasil. Para tanto, inicialmente, é traçado um breve esclarecimento sobre o tema, bem como discorre sobre a evolução dessa modalidade de ensino no Brasil. Ao final, perfaz um paralelo entre os ensinamentos traçados por Joseph Lowman, em sua obra Domínio das Técnicas de Ensino, abordando a relação aluno e professor, frente a distância imposta por tal forma de educação.

O artigo A EAD NA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO, de autoria de Samantha Ribeiro Meyer-pflug, Patricia Pacheco Rodrigues, Samira Rodrigues Pereira Alves, visa questionar as práticas educacionais das instituições de educação superior, nos cursos de Direito e os seus efeitos no perfil do egresso submetido a uma educação jurídica combativa, que vem repercutindo nas questões atinentes à pacificação social. Abrange a discussão acerca da utilização de recursos metodológicos no processo de ensino e aprendizagem, com o uso das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TICs) e da educação a distância – EaD, prezando pelo enriquecimento da aplicação do Direito em um ambiente de Justiça Restaurativa/Dialógica.

O artigo EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO OU PANACEIA DA EDUCAÇÃO?, de autoria de Monica Sapucaia Machado, Denise Almeida De Andrade e Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, busca investigar os desafios do ensino a distância, especialmente, após o advento da internet. Analisando o ensino jurídico, busca investigar se a justificativa de democratização do ensino põe em risco a qualidade acadêmica. Considera o cenário atual da COVID-19, que impulsionou instituições de ensino superior global e nacionalmente a implementarem aulas não presenciais, examinando as modalidades de ensino presencial e a distância. Discute parâmetros à manutenção da qualidade na modalidade em questão. Conclui apresentando as dificuldades da oferta de graduação em Direito por meio do ensino a distância.

Encerra o bloco relacionado aos temas Docência e EAD, o artigo EDUCAÇÃO SUPERIOR EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIREITO TEMPORÁRIO APLICÁVEL E SEU ALCANCE, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, o qual visa à elucidação dos principais pontos constantes nas normas editadas adotando procedimentos temporários, no âmbito da educação superior – especificamente no Sistema Federal de Educação –, durante o período de duração da Pandemia de Covid-19. Inclui a análise das Portarias MEC n.º 343 /2020, n.º 345/2020 e n.º 395/2020, da Portaria CAPES n.º 36/2020 e da Medida Provisória n. º 934/2020. Busca descrever e esclarecer conteúdos desse conjunto normativo em termos de limites e possibilidades. Contém, ainda, sugestões e orientações relativas às lacunas existentes.

Após mais de quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dra. Andréa de Almeida Leite Marocco

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Pesquisa e Educação Jurídica ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A EAD NA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO.

DISTANCE EDUCATION IN HIGHER EDUCATION IN LAW AND THE CULTURE OF PACIFICATION.

Samantha Ribeiro Meyer-pflug
Patricia Pacheco Rodrigues [1]
Samira Rodrigues Pereira Alves

Resumo

O presente artigo visa questionar as práticas educacionais das instituições de educação superior nos cursos de Direito, e os seus efeitos nos operadores que são submetidos a uma educação jurídica combativa, que vem repercutindo na pacificação social. Promovemos a discussão acerca da utilização de recursos metodológicos no processo de ensino e aprendizagem com o uso das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TICs) e da educação a distância - EaD. Prezamos pelo enriquecimento da aplicação do Direito num ambiente de Justiça Restaurativa/Dialógica. Para tanto, será aplicado o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Direito, Educação, Acesso à justiça, Justiça restaurativa/dialógica

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to question the educational practices of higher education institutions in law courses, and their effects on operators who are subjected to combative legal education, which has had an impact on social pacification. We promote a discussion about the use of methodological resources in the teaching and learning process with the use of Information Technology and Communications (ICTs) and distance education - Distance Learning tools. We value the enrichment of the application of Law in an environment of Restorative / Dialogical Justice. Therefore, the deductive method and bibliographic research will be applied.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Education, Access to justice, Restorative / dialogical justice

[1] Mestra em Direito pela Uninove; pós-graduanda MBA em Gestão Escolar pela Usp-Esalq; certificada em cursos de Teorias e Práticas em EaD da UEPG, UFF, UEMA e UEM. Delegada de Polícia/SP.http://lattes.cnpq.br/5702557396011791

Introdução

No presente artigo passamos a distinguir o ensinar (a "educação bancária" cf. Paulo Freire) do educar (construir conhecimento), para questionar a forma hegemônica nos currículos de ensino, avaliação e políticas públicas educacionais. A importância de se interrogar sobre o ambiente escolar e as práticas pedagógicas dominantes para discutir o que pode ser feito de forma diferente, o que se poderia mudar. Muitos tomaram essas questões a sério, estando Paulo Freire entre os mais importantes. (APPLE, 2011, p.3).

Partindo-se da pedagogia crítica face aos desafios contemporâneos da Justiça para se questionar se o uso das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TICs) podem potencializar o aprendizado e possibilitarem uma prática humanizada e transformadora no projeto pedagógico dos cursos de graduação em Direito, e consequentemente, a mudança na lógica de trabalho das instituições de ensino.

O uso de TICs no cotidiano das práticas educacionais e o seu impacto "na sociedade em geral levaram ao desenvolvimento de programas que tiveram como objetivo central a integração educativa." (COUTINHO, 2011, p.2) Assim como o TPACK (sigla de Conhecimento Tecnológico Pedagógico e de Conteúdo - *Technological Pedagogy Content Knowledge*) que ainda é referencial teórico muito recente e pouco divulgado (COUTINHO, 2011, p.1), mas que pode influenciar a prática dos professores na valorização da experiência extra-escolar (conforme princípio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, em seu artigo 3, inciso X), o que se verá adiante.

Nesse sentido, o projeto pedagógico estaria compreendido como uma verdadeira *magna charta* constitutiva da equipe organizacional da instituição e trazendo uma linha de ação voltada a uma ideologia educacional para a integração das minorias, grupos excluídos e marginalizados, em especial com a implementação da Educação a Distância (EaD), em consonância com o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Lei nº 9.394 de 1996, em seu artigo 3, inciso I)

Assim também afastando o discurso do ódio que se caracteriza como "a mais pura e intolerante manifestação do pensamento dirigida a indivíduos em geral pertencentes a grupos minoritários" (MEYER-PFLUG, CARCARÁ, 2017, p.491) Os estudantes assim estão no exercício da educação que é um "direito fundamental da pessoa humana, uma necessidade premente, que o seu amplo acesso lapidaria o atual estágio da sociedade brasileira a um patamar de conscientização dos efeitos, ainda, deletérios das desigualdades sociais." (RODRIGUES, 2019, p.107)

Nos dizeres de Paulo Freire “educar é substantivamente formar. Divinizar ou diabolizar a tecnologia ou a ciência é uma forma altamente negativa e perigosa de pensar errado” (FREIRE, 1996, p.19). Ainda mais tendo em vista as dimensões continentais do Brasil e a quantidade de cursos de Direito existentes no país, fazendo com que a Educação a Distância (EAD) no ensino superior possa ser uma solução considerável. E conforme ensina José Armando Valente: “No entanto, o que tem sido proposto, em grande parte, pode ser considerado como uma imitação das abordagens tradicionais de ensino, viabilizadas porém por meio de recursos tecnológicos digitais. [...] Muito pouco tem sido falado sobre as questões pedagógicas.” (VALENTE, 2003, p. 139)

É essencial propor um investimento nas práticas educacionais de forma dinâmica e pulsante para além do pensar, para materializar aquilo que se interpreta no projeto pedagógico para que seja vivido e implementado no plano das realizações educativas cotidianas. Partindo-se dos contextos das realidades geográficas e sociais, assim como de peculiaridades no tempo e no espaço, fazendo com que o ambiente de ensino dialogue com as localidades que ocupa. E principalmente, para os acadêmicos de Direito tornando-os agentes no processo de educação, com criatividade, inventividade e senso crítico de suas práticas educacionais.

O planejamento pedagógico estratégico para as instituições de ensino superior poderiam estar voltados para suprir as dificuldades, necessidades e urgências da localidade, assim como aos desafios mutáveis da modernidade líquida (cf. Zygmunt Bauman), isso visando a mudança educativa e aumento na qualidade da educação dos cursos de Direito no país, fundada na cultura da mudança. É preciso inserir na formação de bacharel em direito “noções de gestão de pessoas, projetos, organização e métodos, ou seja, é preciso mudar a formação e a cultura dos futuros profissionais do direito, tarefa essa que deve começar nas salas de aula das faculdades de direito.” (MEYER-PFLUG e BRAGA, 2013, p. 511)

Os cursos de Direito deveriam ainda contemplar em suas grades curriculares disciplinas voltadas à gestão do judiciário, e, em especial, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ precisaria “fomentar a discussão e tomar as medidas necessárias para que tais mudanças ocorram para se obter o desiderato constitucional de uma justiça mais célere.” (MEYER-PFLUG e BRAGA, 2013, p. 516) Propondo, portanto, a ousadia da ruptura daquilo que não faz mais sentido no cotidiano da prática nos tribunais, já que não se sustenta a cegueira da realidade da Justiça que vem trazendo prejuízo ao seu acesso.

O advento da Portaria nº 1.351 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer n° 635/2018, instituindo alterações nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito trouxe o dever de contemplar em suas grades curriculares outras disciplinas. Veio

então a estabelecer outras disciplinas obrigatórias, entre elas a Mediação, Conciliação e Arbitragem, meios da chamada "Justiça Restaurativa" que vem recebendo diversas denominações, dentre as quais, se destaca a Justiça Dialógica (cf. ROMÃO, 2018, p. 12- 16). Outra alteração importante foi o abandono do termo "Estágio Supervisionado" para "Prática Jurídica", com a criação de um núcleo de práticas jurídicas em todas as instituições de ensino, ampliando o campo de atividades simuladas e reais para os estudantes.[1]

É de se questionar: Como está ocorrendo a adaptabilidade dos cursos de Direito face às novas determinações? A EaD utilizada na capacitação de vários profissionais, em especial, daqueles que não tiveram tais disciplinas em sua época de formação, estaria conseguindo suprir tal omissão? Com a implementação destas disciplinas na EaD poderia reduzir o distanciamento do ensino jurídico no Brasil a realidade vivida nos tribunais? Como tais questões podem refletir positivamente no atual sistema jurídico na implementação do acesso à justiça? "Como utilizar as tecnologias para ajudar os estudantes a aprender? Como utilizá-las de forma ativa, em modelos híbridos, para que o aluno seja protagonista?" (MORAN, 2007, p.1)

O conceito da EaD no Brasil é definido no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Contudo, foi com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996 que se reconheceu a validade dos estudos realizados na modalidade EaD para todos os níveis de ensino, e abriu novas perspectivas, fazendo com que não seja mais entendida como uma novidade pedagógica, mas uma prática educativa em consonância com as mudanças e das demandas deste tempo. Trouxe ela a mudança na forma de ensinar e de aprender, com novas construções do conhecimento, revelando-se como uma forma de emancipação das pessoas, em especial das minorias marginalizadas. Apesar da EaD enfrentar "discriminações, críticas, resistências e preconceitos, cada vez mais, se estabelece como instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva" (RIBEIRO; RIBEIRO, 2012, p.33)

Foi o que depreendemos da participação das pesquisas do Grupo Justiça Dialógica, do Mestrado e Doutorado em Educação e do Mestrado em Direito da UNINOVE, sobre práticas vinculadas ao acesso à ordem jurídica justa, célere e efetiva, refletindo, diretamente, nos direitos de minorias e paz social. E nos estudos sobre a Justiça Restaurativa/Dialógica para José Eustáquio Romão: "independentemente das denominações, esse tipo de intervenção no Direito vem se constituindo como um complemento ao sistema judicial tradicional, ou até

[1] Disponível em https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1550683290.68. Acessado em 11/11/2019.

mesmo como uma alternativa ao processo convencional para a resolução de conflitos". (ROMÃO, 2018, p. 13)

A Justiça Restaurativa em resolução da ONU, significa: qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador[2], que ressalta que os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*).

O que se propõe é a atualização e o desenvolvimento de habilidades e competências como, a autonomia, criatividade, aprender a aprender, sintonizar as grandes questões educacionais a realidade social e dentro das instituições de ensino, a atenção as questões individuais e coletivas harmonizadas. Crenças e concepções compreendidas e que expressam uma ideologia educacional partindo-se de pressupostos filosóficos, científicos e empíricos, para conduzir a ação educativa inclusiva e agregadora, circulando os saberes, e não apenas, a conformidade de uma ficção ou lógica burocrática.

A melhoria no ensino deve estar para além da responsabilidade do Estado (artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB), mas também para as instituições de ensino superior que devem estar em permanente mudança, focando no educar de acordo com as realidades díspares do país, e no desenvolvimento profissional fundado na promoção da qualificação dos acadêmicos e inquietação nas práticas educacionais, pois ainda presente grande distanciamento do ensino jurídico no Brasil e a realidade vivida nos tribunais.

A EaD na educação superior em Direito e o acesso à justiça.

O perfil dos estudantes da EaD do século XXI é da geração conectada (*Baby Boomers*, X, Y, Z e *Alpha*, esta última, a primeira a ser considerada cem por cento digital a partir de 2010) o que reflete diretamente no professor/tutor dessa modalidade de educação. Daí a importância de se destacar os principais aspectos das inteligências múltiplas e a necessidade de se considerar os estilos de aprendizagem no trabalho de tutoria. Assim também advém a importância de detectar como tudo isso se relaciona com as estratégias de tutoria e o desenvolvimento do TPACK[3] (que foi planejado para apoiar o professor a integrar de forma

[2] Disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/perguntas-frequentes/conciliador-e-mediador/277-acoes-e-programas/programas-de-a-a-z/casas-de-justica-e-cidadania/onde-encontrar-casas-de-justica> acessado em 13/10/2018.

[3] Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=i_aCo1JSO_o. Vídeo de Judi Harris, professora da William & Mary School of Education, uma das desenvolvedoras do modelo TPACK. Acessado em 29/12/2019.

eficaz as TIC em suas práticas didáticas), pois a formação atual de professores requer o conhecimento em tecnologia, pedagogia e de conteúdo.

Em palestra denominada "A próxima geração de ambientes digitais de aprendizagem". João Mattar, no *Moodlemoot* Brasil 2018[4], apresentou a utilização dos AVAs (Ambiente Virtual de Aprendizagem) em comparação com as comunidades criadas em redes sociais. Dentre os LMS (*Learning Management System*, traduzido para ambiente virtual de aprendizagem) na América Latina para instituição de ensino superior, o de maior estabilidade é o Moodle (acrônimo de *Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment*), concorrendo com o *Canvas, Blackboard, Design to learn, WebCT* (este último foi comprado pelo *Blackboard*). Explicitou o palestrante o Novo LMS ou NGDLE (*Next Generation Digital Learning Environment*) informando as características principais de: interoperabilidade; personalização; *analytics*, orientação e avaliação de aprendizagem; colaboração, acessibilidade e *design* universal.

Outro ponto de destaque é a facilidade de comunicação com os estudantes na EaD, uma possibilidade de *feedback* quase que imediato e o cronograma e acompanhamento do curso são de grande eficiência, tanto na visão do estudante quanto do tutor, isto é fator relevante para o ambiente. O Moodle como já dito é software LMS, de código aberto e gratuito, e mais utilizado no mundo. Ele serve para criar um ambiente de aprendizado, e não deve ser confundido com o próprio ambiente virtual de aprendizado.

O Moodle é uma das opções, dentre outras várias existentes atualmente, e tem como lema: Empoderar educadores para melhorar o mundo.[5] Dar aos professores o exercício do poder de educar de forma a transformar o mundo, demonstrando que o propósito do Moodle tem uma causa maior, e que pode estar aí um dos motivos de ser o sistema mais utilizado. Martin Douglamas, fundador e líder de desenvolvimento do Moodle, foi educado por educação a distância, a época por rádio, e isso pode ser outro fator preponderante para o sucesso do *software*, já que feito por uma pessoa que vivenciou a educação a distância.

Ainda sobre ambientes virtuais, os alunos, normalmente, desejam dois ambientes, um mais reservado (para notas, materiais ordenados e segurança de dados) e outro mais interativo, e por isso que nesse caso os ambientes passam a concorrer com as redes sociais (porque elas possuem perfil com interação, sejam em *blogs*, grupos na *web* ou em aplicativos para dispositivo móvel), pois a discussão não termina após o curso terminar.

---

[4] Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=vY5miBL2KUw. Acessado em 06/10/2019.

[5] Disponivel em https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/183667/duci_jr_dr_arafcl_par.pdf?sequence=5. Acessado em 23/02/2020.

Contudo, nesses ambientes o grande desafio é a falta de organização, pois não possui conteúdo linear e principalmente não se adequa a revisão. Em contrapartida, conforme leciona José Moran: "As redes podem ser utilizadas também para publicar os projetos, para comentá-los e para avaliá-los e também para avaliar os problemas que o mau uso das redes traz como bullying, divulgação de visões preconceituosas ou distorcidas ou a excessiva dependência de estar sempre conectado". (MORAN, 2007, p.6)

Nesse sentido, o *Snapchat* (um aplicativo de mensagens com base de imagens), ainda conforme João Mattar na referida palestra, vem sendo tratado como o "anti-educação" por ter mensagem com prazo certo, vídeos criados com tempo para visualizar, trazendo a ideia de ameaça ao ambiente e a própria educação, pois não mais se arquiva o conteúdo, que está disponível em qualquer lugar, basta acessar a nuvem (*cloud computing*).

Para essas inovações, não precisa aprender, basta saber procurar, encontrar, fazer e esquecer, e se precisar novamente, basta retomar o processo. Nesse cenário, escolas, professores e alunos precisam ser capacitados nos ambientes de aprendizado, com capacitação formal e continuada. E assim José Moran traz a ideia das escolas inovadoras que:

> combinam três processos de forma equilibrada: a aprendizagem personalizada (em que cada um pode aprender o básico por si mesmo – aprendizagem prévia, aula invertida); a aprendizagem com diferentes grupos (aprendizagem entre pares, em redes); e a aprendizagem mediada por pessoas mais experientes (professores, orientadores, mentores). A personalização (aprendizagem adaptada aos ritmos e necessidades de cada pessoa) é cada vez mais importante e viável. Ela se amplia, potencializa e combina com a aprendizagem colaborativa, em grupos, em redes (presenciais e on-line). O equilíbrio entre a aprendizagem individual, a grupal e a orientada por pessoas mais experientes propicia uma riqueza ímpar de oportunidades, caminhos, possibilidades (principalmente em cursos de formação e de longa duração). (MORAN, p. 71, 2017)

Para reforçar os estudos sobre o fenômeno da aprendizagem humana, objeto já na Grécia Antiga, necessário aprofundarmos nas atualmente denominadas: Teoria das Inteligências Múltiplas, Teoria dos Estilos Cognitivos e Teoria dos Estilos de Aprendizagem, "que estudam e explicam a particularidade do modo de aprender de cada um" (NATEL, 2013, p. 143) Na Teoria dos Estilos de Aprendizagem a maneira como cada pessoa organiza e analisa a informação está relacionada conforme Maria Cristina Natel:

> não somente ao "quanto inteligente" ela é, mas, sobretudo, ao como ela exerce ou usa sua inteligência. [...]São diferentes as formas de apreender e aprender os dados de uma dada realidade, uma vez que a cognição está associada ao modo como "a pessoa adquire, armazena e usa o conhecimento" [...] Concluímos ser importante a identificação dos estilos cognitivos dos sujeitos, uma vez que os estilos cognitivos predominantes podem influenciar o modo de aprender e, consequentemente, o modo de

> ensinar e a interação de quem aprende com quem ensina. (NATEL, 2013, p. 143-144)

Diante desse cenário, e ainda conforme a palestra de João Mattar, a evolução seria adaptar o ambiente virtual de acordo com o usuário, pois pessoas diferentes exigem recursos diferentes, e para isso poderia se usar vários ambientes ou várias das suas partes para proporcionar maior facilidade de uso e de adaptação ao ambiente. Com isso, incentivar o aluno também como construtor do conhecimento, criativo e participativo, e trazer o progresso para um ambiente mais cooperativo e inclusivo de aprendizagem. E conforme preleciona José Moran: "Professores criativos, empreendedores e humanistas conseguem desenvolver projetos colaborativos, motivar os alunos, produzir materiais relevantes, integrar a escola com a vida e com o mundo." (MORAN, 2007, p.7)

Ainda sobre a Teoria dos Estilos de Aprendizagem em diferentes épocas "autores elaboraram definições sobre o conceito de estilos de aprendizagem, como Kolb, em 1976, Hunt, em 1978, Keefe, em 1979, Alonso, em 1994, Woolfolk, em 1996, e Cazau, em 2004" (NATEL, 2013, p. 145), mas o "modo pessoal e distinto de como cada um aprende constitui-se como a característica básica do estilo de aprendizagem [...]" (NATEL, 2013, p. 145) E para Maria Cristina Natel a identificação dos estilos de aprendizagem permite:

> planificar e aplicar estratégias de ensino centradas no aluno e proporciona orientações para a individualização do ensino e, [...] quando se conhece e se respeita os diferentes estilos dos alunos e o ato de ensinar é adaptado a esse fato, os alunos podem atingir níveis positivos de aprendizagem. (NATEL, 2013, p. 145)

As perspectivas teóricas para a mesma autora e acima apresentadas estão em consonância com a educação contemporânea, quando:

> se reconhece os estilos cognitivos predominantes que podem influenciar o modo de aprender, de ensinar e a interação de quem aprende com quem ensina; se consideradas a habilidade/inteligência prevalente e a abordagem do ensino está em consonância com as potencialidades individuais, os alunos podem aprender melhor; se identifica os estilos de aprendizagem que permitem planificar e aplicar estratégias de ensino centradas no aluno e proporciona orientações para a individualização do ensino. (NATEL, 2013, p. 146)

O contexto organizacional 4.0 (na era digital) da sociedade neste momento histórico, da quarta revolução industrial, apresenta um mundo Vuca (acrônimo para *volatility, uncertainty, complexity and ambiguity*, traduzido como complexo, volátil, incerto, ambíguo) e direcionado para o trabalho em rede, e nos cotejos de *compliance* x privacidade, e na necessidade de capacitação continua, com novos modelos de negócios e as tecnologias voltadas a *big data* e *stakeholders*, influenciando e potencializando a mudança de valores nos

ambientes e tendências atuais, inclusive nas relações entre professores e alunos, e destes com a realidade do ambiente de educação. Esse também é o entendimento de Dênia Falcão e José Moran:

> O uso de tecnologias digitais e móveis na educação é uma prática recente no mundo do trabalho dos profissionais da educação. Se por um lado o professor tem ao alcance novas e ricas possibilidades, ele também se depara com o complexo desafio que é aprender como usar as suas potencialidades... e são duas as competências-chave para o desenvolvimento da prática educativa na atualidade: a competência didático-pedagógica e a competência tecnológico-digital. [6]

Diante deste panorama: como influenciar as mudanças nesse sentido nas instituições de ensino em Direito? A mudança vem para os indivíduos, pois o primeiro comportamento de mudança vem de dentro do indivíduo, e com isso a resistência para formar um novo conjunto de valores, e uma nova cultura. Do ambiente seguro para dar o primeiro passo, saindo da zona de conforto, para a vulnerabilidade da mudança. E as novas tecnologias que vêm sendo implementadas, estão direcionadas para as novas formas e dinâmicas educacionais.

É que se depreende da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) que entre as dez competências gerais apresentadas, dois itens trazem a tecnologia como habilidade para o aprendizado que irão se articular na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores dos alunos ainda no ensino básico. Dentre elas merece destaque a Competência 5, que consiste em:

> Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

Assim sendo, quais os próximos desafios dos operadores do Direito, para possibilitar uma Justiça mais igualitária, acessível e rápida? (MORAES, 2008, p.53). Para tanto, cumpre examinar "em que medida a participação da universidade ao propiciar uma mudança do perfil do profissional da justiça em especial ao gestor pode colaborar para alcançar esse desiderato" (MEYER-PFLUG e BRAGA, p. 495, 2013). É necessário alterar a formação acadêmica dos estudantes de direito "que inclui um estudo voltado para a adoção de soluções alternativas para os conflitos [...]." (MEYER-PFLUG e BRAGA, p. 495, 2013) nesse sentido também são os dizeres de Ada Pellegrini Grinover, para quem:

> A morosidade dos processos, seu custo, a burocratização na gestão dos processos, certa complicação procedimental; a mentalidade do juiz que nem

[6] Em curso tecnologias digitais e metodologias ativas, publicado no 1º sem/2018. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3958044.pdf

> sempre lança mão dos poderes que os códigos lhe atribuem; a falta de informação e de orientação para os detentores dos interesses em conflito; as deficiências do patrocínio gratuito, tudo leva à obstrução das vias de acesso à Justiça e ao distanciamento entre o Judiciário e seus usuários. O que não acarreta apenas o descrédito na magistratura e nos demais operadores do Direito, mas tem como preocupante consequência a de incentivar a litigiosidade latente, que frequentemente explode em conflitos sociais, ou de buscar vias alternativas violentas ou de qualquer modo inadequadas (desde a justiça de mão própria, passando por intermediações arbitrárias e de prepotência, para chegar até os "justiceiros"). (GRINOVER, 2008, p. 23)

Com o fito de trazer a lume tal questão e proporcionar novas perspectivas sobre a temática, o novo Código de Processo Civil destacou o instituto da mediação e dos métodos alternativos de solução de conflitos em seu artigo 3º, parágrafo 3º, além das demais legislações específicas sobre tais métodos[7], em especial a Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça que "objetiva consolidar política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com incentivo e aperfeiçoamento de mecanismos consensuais de solução de conflito, em especial a mediação e a conciliação." Nesse sentido são os dizeres de Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques e Sérgio Pereira Braga:

> Frise-se que as faculdades de Direito não são as únicas responsáveis pela implementação de mudanças que levem à eficiência do serviço público. A administração pública em geral também deve oferecer as condições necessárias para que o aparelho estatal seja menos burocrático e mais moderno em sua estrutura e modo de atuar. A administração pública deve, ainda, profissionalizar seu pessoal, incentivar novos modelos de gestão que priorizem a agilidade e produtividade, com o devido respeito aos demais princípios constitucionais. (MEYER-PFLUG e BRAGA, 2013, p. 513)

E com isso adquirem destaque as demais alternativas de resolução dos conflitos, conhecidas pela sigla ADR (*Alternative Dispute Resolution*), no Brasil a sigla MASC – Métodos Adequados de Solução de Conflitos, contudo, atualmente, ainda não há uma política nacional abrangente, de observância obrigatória por todo o Judiciário Nacional, de tratamento adequado dos conflitos de interesses. (WATANABE, 2011, p. 382)

Assim como na formação acadêmica dos profissionais do Direito não são objeto de incentivo o uso e prática dos MASC. A ausência de disciplinas relativas à se buscar a melhor forma de solução dos conflitos, vem comprometendo a formação desses profissionais que estão desprovidos tecnicamente de instrumentos alternativos para lidarem com o conflito judicializado e não judicializado em suas carreiras.

---

[7] Art. 3º, § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

O conhecimento, fortalecimento e incentivo no uso dos MASC poderá transformar o operador do Direito. O modelo atual de educação jurídica necessita de um bacharel que seja conhecedor de técnicas que busque a eficiência no resultado da Justiça. Mas "qual o significado do princípio da eficiência aplicado ao Poder Judiciário?" (COUTO e MEYER-PFLUG, 2015, p. 07)

A razoável duração do processo e celeridade processual, estão contempladas no texto constitucional, no princípio do devido processo legal e no princípio da eficiência aplicável à Administração Pública (art. 37, *caput*, da CRFB). (MORAES, 2008, p.52) A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (o chamado Pacto de São José da Costa Rica) da qual o Brasil é signatário desde 1992[8], é também antecedente legislativo que contempla a garantia de celeridade ou de uma duração razoável do processo. (COUTO e MEYER-PFLUG, 2015, p. 05)

Ainda que falte unanimidade sobre tal temática, uma nova mentalidade contribuiria para a melhora na atuação do Estado também na consecução de um de seus objetivos principais constante do preâmbulo constitucional (CRFB), qual seja, a "harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias". As partes conflitantes ainda esperam um tipo especial de julgamento, que ultrapasse o modelo da adjudicação proposto pelo mundo jurídico oficial e repleto de formalidades.

Para tanto, José Eustáquio Romão ensina que o uso de um paradigma bipolar, conforme se verifica no quadro abaixo, traz uma predisposição de quem o usa para o estabelecimento do diálogo entre os dois polos, mesmo que antagônicos – ajuda a enxergar as diferenças entre os modelos de decisão da justiça tradicional e da "Justiça Restaurativa". (ROMÃO, 2018, p. 05)

Quadro I [9]

Modelos de Decisão

Justiça Oficial	Justiça Comunitária
natureza conflituosa do crime: velada	reconhecimento da natureza conflituosa do crime
crime como violação da lei	crime como dano à pessoa e ao relacionamento
partes do processo: Estado e ofensor	partes do processo: vítima e ofensor
dano causado ao ofensor: periférico	importância do dano causado ao ofensor

[8] Disponivel em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm> acessado em 20/11/2018.

[9] Cf. quadro elaborado a partir das sugestões de SANTOS, Boaventura de Souza. O direito dos oprimidos. São Paulo: Cortez, 2014 e ZEHR, Howard. Trocando as lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo. 3. ed., tradução Tônia Van Acker, São Paulo: Palas Athena, 2018 (ROMÃO, 2018, p.05)

direitos e necessidades da vítima: ignorados	centralidade dos direitos e necessidade da vítima
dimensões interpessoais irrelevantes	centralidade das dimensões interpessoais
vítima: Estado	vítimas: pessoas e relacionamentos
ofensa no contexto técnico-jurídico	ofensa no contexto total (ético, econômico, social, político)
Adjudicação	Mediação
Legalístico	não-regular
irreversibilidade do objeto processual	reversibilidade do universo processual
formalidade da interação	informalidade da interação
rigidez formal/indulgência no conteúdo	severo no conteúdo/condescendência formal

A principal e fundamental transformação que devemos buscar é o redirecionamento dos parâmetros sociais e culturais no comprometimento com a mudança, entendendo que o Direito é fenômeno social e ciência social aplicada, e assim apto a transformar a cultura da sentença em cultura da pacificação. (WATANABE, 2005, p. 690)

Conforme José Moran foi feita uma pesquisa "Nossa Escola em (Re)Construção", em 2016, na Plataforma Porvir (programa do Instituto Inspirare) com 132 mil alunos e ex-alunos de 13 a 21 anos, oriundos de todos os Estados do Brasil, e revelou que:

> a maior parte dos jovens querem uma escola com maior participação, atividades práticas e tecnologia; querem um currículo mais flexível, em que possam escolher parte sua da trajetória, em que aprendam mais com a mão na massa do que só com aulas expositivas; querem não ficar confinados nas salas de aula e ter espaços mais livres, acolhedores e com menos paredes ou grades, que lhe permita interagir com o entorno (bairro, cidade, mundo). [...] A grande maioria das escolas continua muito aquém desse modelo desejado pelos jovens, mas já há um bom número delas que estão ousando, evoluindo, propondo modelos interessantes, próximos às necessidades do mundo atual. O que propõem essas escolas mais inovadoras? (MORAN, 2017, p.68)

Partindo-se da necessidade de valorizar a capacidade de pensar dos alunos, assim como de prepará-los para questionar a realidade, busca-se nesse sentido unir teoria e prática[10]. Desta feita, visando a avaliação da aprendizagem, em que o professor deve criar contextos, conceber ações e desafiar os alunos.[11] Assim sendo, a avaliação pode ser definida como "um julgamento de valor a respeito de uma intervenção ou sobre qualquer um de seus componentes, tomando como referência um padrão estipulado e cujo propósito é auxiliar os processos decisórios." (LAGUARDIA et.al., 2007, p.516)

[10] Cf. Avaliação da aprendizagem em ambientes de educação a distância. Disponível em: http://garcia.pro.br/orientacoes/HenriqueTC2.PDF

[11] Cf. Slides das aulas de Metodologia de Ensino e Aprendizagem em EaD. Disponível em: https://cursos.uemanet.net/pluginfile.php/38365/mod_folder/content/0/Material%20Complementar/Slides%20-%20Metodologia%20de%20Ensino%20e%20Aprendizagem%20em% 20EaD.pdf?forcedownload=1

Ainda assim, a avaliação de cursos online, seguem um modelo tradicional – a avaliação da aprendizagem e a avaliação do desempenho dos participantes – que são cotejados no modelo proposto cf. Benigno e Trentino, medindo-se o que o participante aprendeu por meio de testes, ensaios individuais, atividades práticas, simulações e desenvolvimento de projetos. (LAGUARDIA et.al., 2007, p.523)

Esse modelo tradicional não está preparando os jovens para enfrentarem os desafios de seu tempo, agregado a isso temos o desinteresse, ansiedade e o pensamento acelerado (cf. Augusto Cury), e a tecnologia não é de forma alguma novidade para os alunos da Geração Z, nascidos entre 1995 e 2010, e que hoje estão presentes nas salas de aula[12].

Para os considerados nativos digitais não é mais surpreendente que os livros se tornem *ebooks*, o quadro negro em vídeo aula e a sala de aula em ambiente virtual de aprendizado, e como superar essa transição e como aperfeiçoar a realidade que os alunos vivem hoje, para enfrentarem o amanhã? O sucesso do hoje depende do passado, e o sucesso do futuro depende do hoje. Mas como preparar para o futuro os atuais acadêmicos de Direito?

Conforme Michael Bodekaer, no TEDxCERN[13], indica a revolução do ensino pela inteligência virtual, e as novas tecnologias para melhorar o ensino, e para lidar com os problemas da sociedade contemporânea. Além de possibilitar aos alunos realizarem experimentos virtuais, para melhor desempenho na vida real, e os professores com um controle completo sobre esse ambiente virtual e ainda possibilitando ao aluno a aprender além do que poderia na prática. Também é nesse sentido para José Moran proporcionar aos jovens da geração do milênio a possibilidade de impactar a sociedade:

> Há uma combinação de caminhos e metodologias de ensino e aprendizagem, que se integram. Não há um caminho único. São metodologias ativas, no sentido de o aluno ser mais protagonista, participante, mediante situações práticas, produções individuais e de grupo, e sistematizações progressivas. Ênfase no aprender fazendo, na cultura "maker": aprender a partir de projetos reais, problemas significativos, histórias de vida, jogos. Ganham relevância os laboratórios multifuncionais, os laboratórios "maker", onde os alunos testam suas ideias, desenvolvem programas, experimentam soluções reais, contam histórias, elaboram jogos, entre outras atividades. (MORAN, 2017, p.71)

Ainda para Michael Bodekaer o uso de jogos eletrônicos estão em alta na aprendizagem e no nível de engajamento dos alunos, enquanto aprendem habilidades essenciais, em aulas imersivas e interessantes. Para José Moran: "Os jogos mais interessantes

---

[12] Disponível em https://educador360.com/gestao/competencias-tecnologicas-da-bncc/. Acessado em 29/12/2019.

[13] Disponível em: https://youtu.be/IYpovgka-9Q. Acessado em 29/12/2019.

para a educação ajudam os estudantes a enfrentar desafios, fases, dificuldades, limites, a enfrentar fracassos e correr riscos, com segurança." (MORAN, 2007, p.4)

Assim o professor continua sendo o guia essencial dentro desta forma instigante de aprendizagem, como um protagonista para orientar os alunos a obterem maior performance por ele saber a prática daquele conhecimento, fazendo uma troca de experiências. Mantendo o aluno neste ambiente virtual ele se desconecta de distrações, o que poderia diminuir o *déficit* de atenção e aumentar a absorção de conteúdo, e com isso contribuindo para a aprendizagem. E conforme preleciona José Moran:

> Há espaços um pouco mais diversificados, os maker, com ferramentas físicas e digitais e programas de criação (hora do code, scratch...)[14]. O foco é a aprendizagem a partir da experimentação. O aluno utiliza ferramentas de prototipagem rápida, como a impressora 3D e a cortadora de vinil, para construir suas próprias invenções. Dentro de um espaço maker, o aluno assume o papel de protagonista e constrói o seu conhecimento a partir de experiências que envolvem erros e reparos constantes, criando conexões com o mundo real. O professor atua como um facilitador e auxilia o aluno a se questionar sobre os próximos passos do projeto. (MORAN, 2007, p.4)

Mudar a realidade do aluno para que essa realidade mudada mude o mundo! Esse é o atual desafio da EaD! Mas como fazer essas mudanças na prática, da transição dos modelos convencionais para os inovadores? Para Moran: "Não há uma resposta única, mas há alguns caminhos que fazem mais sentido, dependendo de cada instituição, de onde se encontra, do percurso de mudança que já trilhou e da opção por mudanças mais rápidas ou lentas, mais superficiais ou mais profundas."(MORAN, 2017, p. 81)

Trouxemos a lume as maravilhas proporcionadas pelas novas tecnologias na educação, mas dependendo toda essa projeção se fazer presente no desejo das universidades, escolas e professores. Transformar a realidade do aluno que pode não ter no mundo real a possibilidade que o ambiente virtual pode lhe proporcionar e com isso romper as fronteiras das limitações de equipamentos, materiais e do conhecimento, permitindo, assim, o acesso no ambiente virtual aos melhores recursos existentes no mundo para aquela atividade em sala de aula.

Considerações Finais

Com o presente artigo demonstramos a importância e a necessidade de atualização constante para nos aperfeiçoarmos como educadores e nos reinventarmos com os avanços das novas tecnologias. Há vários *softwares* que resultam em ambiente virtual de aprendizado, em sua maioria, voltados para a ideia de compartilhamento de conteúdo e de informações. Eles

[14] Disponível em http://porvir.org/laboratorios-criam-ambiente-para-aprendizagem-maker/. Acessado em 29/12/2019.

também possibilitam o contato, mesmo a distância, mas ainda falta uma melhor interação de comunicação, que pode advir com o aperfeiçoamento das ferramentas e dos aplicativos utilizados na EaD, e foi o que propomos.

Sobre as TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação) essas vêm influenciando nosso cotidiano nas formas de interagir e se comunicar, cada vez mais rapidamente e buscando eficiência e otimização de tempo em face das distrações, já que hoje o desafio é deter a atenção dos estudantes. As Tecnologias Educacionais estão nesse passo transformador, e os meios de ensinar e de aprender estão se modificando e transformando o aprendizado.

Temos atualmente o consumo imediato de informações em buscadores, além disso a baixa tolerância ao conteúdo, que o aluno não retém o que está sendo exposto, e daí que ferramentas colaborativas vêm surgindo na ideia de proporcionar a presença dos estudantes no processo de educação.

Nesse caso vem a necessidade de criação de conteúdo mais interativo como: a gamificação ou ludificação (criação do componente de jogos virtuais para ambientes que não são de jogos); ambientes imersivos (como a realidade aumentada, que adiciona informações ao mundo real, com o uso de óculos de realidade aumentada); a realidade virtual (uso de dispositivo de realidade virtual que proporciona uma interação quase real para a pessoa que é inserida).

A "*internet* das coisas" vem evoluindo a perspectiva de "*cloud computing*" (computação em nuvem) para a "*fog computing*" (névoa, neblina ou fumaça) em que todos os dispositivos se comunicam entre si, e com maior poder de processamento desses dispositivos eles tomam decisões próprias e comunicam entre si, o que vem sendo expandido com o uso cada vez maior dos "*Wearables*" (chamadas "tecnologias vestíveis", que são os dispositivos tecnológicos que podem ser utilizados pelos usuários como peças do vestuário).

Por fim, a inteligência artificial tem muito potencial de utilização na educação, como, por exemplo, na análise do risco de evasão escolar. Todos esses fatores demonstram que a educação não combina com a resistência, mas com o acolhimento e adaptação para o novo, e essas tecnologias tem por objetivo auxiliar o professor e não excluí-lo[15].

Referências

APPLE, Michael W. **Paulo Freire, Critical Pedagogy and the tasks of the critical scholar/activist**. Revista e-Curriculum, vol. 7, núm. 3, dezembro, 2011, pp. 1-21. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil.

[15] Seminário - Módulo I - Curso Mediação em EAD 2019.2 da UEMANET/UEMA, Disponível em: https://youtu.be/2Ag9R7aTfco, acessado em 23/10/2019.

COUTINHO, Clara Pereira. **TPACK: Em Busca de um Referencial Teórico para a Formação de Professores em Tecnologia Educativa**. Revista Paidéi@. UNIMES VIRTUAL, Vol.2, Número 4, JUL. 2011.

COUTO, Mônica Bonetti; MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Poder Judiciário, justiça e eficiência: caminhos e descaminhos rumo à justiça efetiva**. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 63,dez. 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia - Saberes Necessários à Prática Educativa**. Coleção Saberes, 36a Edição, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia do Oprimido - o Manuscrito.** (Org) José Eustáquio Romão et al. 1.ed. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire:UNINOVE, 2018.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os fundamentos da justiça conciliativa**. Revista da Escola Nacional de Magistratura, v. 2, n. 5 , abr. 2008.

LAGUARDIA, Josué, PORTELA, Margareth Crisóstomo, VASCONCELLOS, Miguel Murat. **Avaliação em ambientes virtuais de aprendizagem**. In Educação e Pesquisa, São Paulo, v.33, n.3, p. 513-530, set./dez. 2007.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro; BRAGA Sérgio Pereira. **O Conselho Nacional de Justiça e suas contribuições para uma administração eficiente da justiça.** Direito e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização : CONPEDI/ UNICURITIBA; coordenadores: Samyra Haydëe Dal Farra Naspolini Sanches, Carlos André Bimfeld, Luiz Ernani Bonesso de Araujo.–Florianópolis: FUNJAB, 2013.

_____, CARCARÁ, Thiago Anastácio. **Discurso do ódio e democracia: participação das minorias na busca pela tolerância**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 5, n.1, p.489-530, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Consumidor e direito à prestação jurisdicional eficiente e célere.** Em: Lições de Direito Constitucional- estudos em homenagem ao Professor Jorge Miranda. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MORAN, José. **A Educação que Desejamos: novos desafios e como chegar lá**. Papirus, 5ª ed, 2007.

_____. **Como transformar nossas escolas - Novas formas de ensinar a alunos sempre conectados.** in Educação 3.0 - Novas perspectivas para o ensino. Porto Alegre: Unisinos-Sinepe-RS, 2017.

NATEL, Maria Cristina, et al. **A aprendizagem humana: cada pessoa com seu estilo**. Rev. Psicopedagogia 30(92), 2013, pp. 142-8.

RIBEIRO, Mara Rejane e RIBEIRO, Getúlio. **Educação em Direitos Humanos e diversidade: Diálogos interdisciplinares.** Maceió: EDUFAL, 2012.

RODRIGUES, Patrícia Pacheco. **Ensino a distância em direitos humanos para redução das desigualdades sociais e discriminação no ambiente escolar.** In: Fátima Aparecida Kian e Vander Ferreira de Andrade. (Org.). Os Novos Caminhos da Educação no Brasil. 1ed.São Paulo: Editora Alexa Cultural., 2019, p.93-114.

_____; MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **A concretização do direito fundamental de acesso à justiça.** In: Alberto Shinji Higa; Arthur Bezerra de Souza Junior.

(Org.). Temas atuais de direito público: estudos em homenagem ao professor Toshio Mukai. 1ed.Londrina: Editora Thoth, 2019.

ROMÃO, José Eustáquio. **Justiça Dialógica**. Conferência "Direito e Educação", Universidade Nove de Julho, Unidade Vergueiro-São Paulo/SP, p.20, em 19 de abril de 2018.

VALENTE, José Armando. **Educação a distância no ensino superior: soluções e flexibilizações.** in Debates Interface - Comunic, Saúde, Educ, v7, n12, fev 2003, p.139-148.

WATANABE, Kazuo. **Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses**. In: Revista de Processo. 2011. p. 381-389.

_____. **Cultura da sentença e cultura da pacificação**. In: Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. (Org) Flavio Luiz Yarshell e Mauricio Zanoide de Moraes. São Paulo: Dpj, 2005.